

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 09/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME CNPJ N.º 20.008.831/0001-17, CONFORME O PROCESSO LICITATORIO N.º 09/2020- DISPENSA N.º 01/2020.

O **Município de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, n.º 31, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, portador da cédula de identidade n.º 4.469.214 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias n.º 05 Planalto, São João/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.061.099/0001-20, com sede na Rua João de Assis Moreno, 49 – Centro – São João – PE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. Arzenaldo Paes de Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 628.611.904-34, portador da cédula de identidade n.º 3.618.149 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim de Souza n.º 23 PQ Alvorada São João/PE, através da Portaria Executiva Municipal n.º 284/2020 de 22 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. A N.º S/N, galpão, Dom Helder Câmara, Garanhuns /PE, inscrita no CNPJ N.º 20.008.831/0001-17, neste ato representada por Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, Empresário, Portador do CPF N.º 071.955.624-41, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 09/2020 - Modalidade Dispensa n.º 01/2020**, mediante sujeição mútua as normas constantes da *Lei n.º 13.979/2020*, *Lei n.º 8.666/93*, *Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006*, alterada pela *LC n.º 147/2014*, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato para o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19**, por um período de até 03 (três) meses, conforme Planilhas da Contratante e proposta da Contratada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 77.941,50 Setenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos**).

O pagamento será efetuado mensalmente, ou quinzenalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos fornecimentos realizados, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

10 301 0085 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE- REC PROPRIO



10 301 0085 2124 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE - REC
PROPRIO

446 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 0085 2220 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

689- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0085 2174 0000 PAB FIXO- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

502 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0085 2176 0000 PMAQ- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA ACESSO E QUALIDADE – PMAQ

508- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0086 2135 0000 MAC- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES

554-3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **03 (três) meses**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O fornecimento deverá ser iniciada, imediatamente após a assinatura deste contrato. Este Contrato apenas poderá ser prorrogado nos termos em que a lei permitir.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do fornecimento, objeto deste contrato, será feita pelo responsável de cada Secretaria competente, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou fornecimento previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;



- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) os fornecimentos serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos fornecimentos executados, bem como, na forma da Lei;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o fornecimento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:



- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

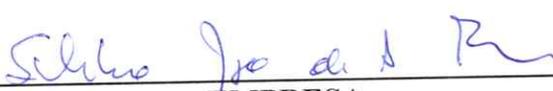
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da São João, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

São João /PE, 02 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
- PREFEITO -


Arzenaldo Paes de Lira
Secretário de Saúde
Portaria n.º 284/2020
ARZENALDO PAES DE LIRA
- SECRETÁRIO DE SAÚDE -
Contratante


EMPRESA
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME
CNPJ: 20.008.831/0001-17
Silvano Diego de Albuquerque Ferreira
CONTRATADO



ORDEM DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 09/2020, Dispensa n.º 01/2020, cujo objeto é o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SECRETARIA DE SAÚDE, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19**
RESOLVE: Autorizar a empresa:

| EMPRESA | CNPJ |
|--|--------------------|
| VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME | 20.008.831/0001-17 |

A iniciar os fornecimentos, referente ao objeto desta Dispensa, de acordo com a respectiva proposta apresentada e devidamente aprovada pela Comissão de licitação.

São João /PE, 02 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
José Genaldí Ferreira Zumba
- PREFEITO -

Ciente em 02/10/2020


VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME

